



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



FL. Nº 02
PROC. Nº 02/03

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 003/03
FEVEREIRO DE 2.003

DE 24 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que autoriza dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.

O presente projeto de lei complementar que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, tem por finalidade a criação de 03 (três) cargos de Fiscal de Atividade Gerais, tendo em vista que o número de cargos existentes no quadro funcional desta Prefeitura é insuficiente para atendimento das necessidades de nosso município, uma vez que nossa cidade encontra-se em constante crescimento.

Salientamos, outrossim, que pretendemos agilizar os serviços de fiscalização, sendo que, para tanto necessário se faz a criação dos cargos mencionados.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

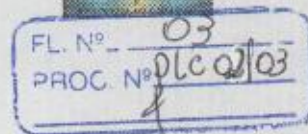
Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰⁰²003/03 - DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2.003

Dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 03 (três) cargos de Fiscal de Atividades Gerais, referência 06, de provimento efetivo.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Curso Técnico em Contabilidade com registro no CRC e conhecimentos do Código Tributário e de Posturas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

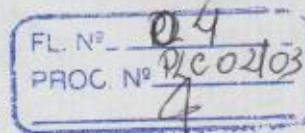
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de fevereiro de 2.003


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a folha de pagamento mensal esta abaixo dos 54% (Cinquenta e quatro por cento) da arrecadação, percentual exequível ao que expressa o artigo 20, inciso III, alínea b, da LC nº101/00 de 04 de Maio de 2000.

Por ser verdade, firmo o presente.

Dracena, 25 de Fevereiro de 2003.

Wilson Rorato
Secretário da Fazenda e Planejamento